



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.678,2016

Cria o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 48-A incluído na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, pelo art. 2º do Projeto de Lei.

“Art. 48-A.....

§1º o Cadastro será administrado pelo Poder executivo Federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, resguardando-se o direito à privacidade da pessoa idosa.

”

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**

Presidente